



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS  
SUFRAMA**

**PORTARIA Nº. 084, de 08 abril de 2002**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**, em exercício no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração SUFRAMA, em seu Art 12, inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº. 046, de 01 de abril de 2002, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art 1º. APROVAR, o projeto industrial de IMPLANTACAO da empresa STRATUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº. 046/2002 – SPR/DEPRO/COAPI, para produção de CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei Nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967, artigo Art 6º do Decreto-Lei Nº. 1.435, de 16 de dezembro de 1975 e legislação posterior.

Art 2º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I – o cumprimento quando da fabricação do produto a que se refere o Art 1º da presente Portaria do Processo produtivo Básico estabelecido pela Portaria Nº. 8 – MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998;

II – o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV – o aumento do capital social com a integralização anual dos valores previstos como recursos próprios no quadro de fontes e usos dos projetos nos seguintes montantes anuais: R\$ 1.696.397,09 no 1º ano, R\$ 576.271,29 no 2º ano e R\$ 714.296,35 no 3 ano;

V – a expedição do laudo de operação e de produto de que trata a Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, somente será efetivada se comprovada documentalmente a

predominância de matérias-primas extrativas vegetais de produção regional, nos termos do art 6º do Decreto-Lei Nº. 1.435, de 16 de dezembro de 1975; e

VI – o cumprimento das demais exigências contidas na Resolução Nº.201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NILTON SACENCO KORNIJEZUK**